



SINGOMERCIÁRIOS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ E REGIÃO



SINCOMERCIO



OF. CIRCULAR CONJUNTO 202411061145

Tupã (SP), 06 de novembro de 2024.

AOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE
AOS DEPARTAMENTOS DE PESSOAL-RECURSOS HUMANOS
DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DAS REGIÕES DE ADAMANTINA, LUCÉLIA E OSVALDO CRUZ

Prezados Senhores:

COMUNICADO

CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHO 2024/2025 REGIÕES DE ADAMANTINA, LUCÉLIA E OSVALDO CRUZ

Foi assinada **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025** ("CCT SOCIOECONÔMICA 2024/2025"), que trata sobre reajuste salarial, pisos, cláusulas econômicas, sociais, sindicais e outras cláusulas laborais reguladoras do setor; e também foram assinadas as **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO**, de natureza jurídica, que tratam de horários e outros temas correlatos, para o setor do comércio em geral (varejista e atacadista), constituindo-se em atos jurídicos perfeitos, que fazem lei entre as partes – empresas do comércio e comerciários -, e suas normas estão dentro das disposições constitucionais e legais, portanto, com plena eficácia e validade, a partir de **01 de setembro de 2024** ou das datas que especificam.

O teor dessas Convenções poderá ser acessado no site:- www.sincomerciarlostupa.org.br

PRINCIPAIS PONTOS ECONÔMICOS

ABRANGÊNCIA: COMÉRCIO EM GERAL: estabelecimentos comerciais localizados nos municípios de ADAMANTINA, FLÓRIDA PAULISTA, FLORA RICA, MARIÁPOLIS, LUCÉLIA, PRACINHA, INÚBIA PAULISTA, OSVALDO CRUZ, PARAPUÃ, SAGRES e SALMOURÃO, e COMERCIÁRIOS que prestam serviços a esses estabelecimentos.

REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL: A correção/atualização dos valores econômicos, a ser aplicada a partir de 01 de setembro de 2024, será de 5,00% (CINCO POR CENTO), correspondente ao REAJUSTE do INPC do período da data-base e AUMENTO salarial.

A CORREÇÃO incidirá sobre os salários resultantes do reajuste ocorrido na Convenção anterior, desde 01 de setembro de 2023 (que, na prática, corresponde ao salário atual).

Conta rápida: multiplicar o salário a ser corrigido pelo coeficiente 1,05 e obterá o resultado atualizado.

COMPENSAÇÃO. No reajustamento previsto na Convenção, poderão ser compensados todos os aumentos e antecipações concedidos pela empresa no período, após o reajuste de 01/09/2023 e até 31/08/2024, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.



PAGAMENTO DE DIFERENÇAS: As diferenças dos valores devidos nos meses de setembro e outubro de 2024 (reajuste salarial, pisos salariais, gratificação dia do comerciário, etc.) e não pagos ou não pagos integralmente na respectiva folha, referente às cláusulas econômicas da Convenção, deverão ser pagas junto com a folha de pagamento do mês de NOVEMBRO DE 2024.

“NORMAS DE INCLUSÃO NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS”

As modalidades adotadas, há alguns anos, de forma pioneira pelos Sindicatos do setor do comércio desta região, comprovaram sua eficiência e mantêm eficácia na garantia de segurança jurídica da aplicação das normas da CCT 2024-2025, em momento de muita polêmica e enormes incertezas acerca da legislação trabalhista.

As **CLÁUSULAS DE NATUREZA GERAL** são aplicadas indistintamente a todas as empresas e todos os comerciários, independentemente de qualquer tipo de ADESÃO, INSERÇÃO ou INCLUSÃO.

Estas se encontram elencadas nos TÍTULOS I E III DA CCT 2024-2025.

Já as Cláusulas do **TÍTULO II DA CCT 2024-2025** e as normas das **CONVENÇÕES JURÍDICAS** (jornadas especiais de trabalho e outras condições especiais) **SÓ SE APLICAM NA EMPRESA QUE:**

- Requerer a Inclusão no regime ou no sistema especial e obtiver o respectivo **CERTIFICADO (REPIS ou SEJT, conforme o caso)**, documento emitido e assinado pelos dois Sindicatos;
- Preencher os requisitos exigidos em cada situação (e enquanto estes requisitos perdurarem);
- Providenciar, no prazo, a documentação prevista para a modalidade;
- Executar as obrigações de fazer, na forma prevista em cada caso específico;
- Cumprir todas as cláusulas das convenções.

Importante salientar que este **TÍTULO II**, além de regulamentar **normas especiais de salários**, etc., também vincula a si todas as cláusulas **das convenções que tratam de jornada de trabalho**, com horários alternativos à lei dos comerciários, flexibilizando e adotando sistema de prorrogação com compensação.

Neste sentido, convém reproduzir a **LEI Nº 12.790, DE 14 DE MARÇO DE 2013**, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário, que, em seu Art. 3º, assim disciplina:

Art. 3º. A jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

§ 1º Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida no caput deste artigo.

Ou seja: a alteração desses horários, que são fixos e rígidos, só pode ocorrer mediante instrumento normativo, através e com a participação do Sincomerciários.

Da mesma forma, a autorização para trabalhos especiais, principalmente em feriados (quando for o caso e principalmente para supermercados), conforme determina a Lei 10.101/2000.

Fazem parte dessa modalidade, por exemplo:

NA CONVENÇÃO ECONÔMICA: Pisos salariais especiais (REPIS), ou seja: não basta apenas que o estabelecimento seja micro ou pequena empresa para a redução do valor do piso salarial.



SINCOMERCIÁRIOS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÁ E REGIÃO



SINCOMERCIO

Além disto, para ser incluído no regime, terá que preencher os documentos listados na Convenção, com as devidas assinaturas e obter o **CERTIFICADO REPIS**, que será emitido com o nome da **EMPRESA** e a **relação dos EMPREGADOS** que estarão enquadrados neste critério.

OU SEJA, O REGIME ESPECIAL VALE PARA A EMPRESA E SOMENTE PARA OS EMPREGADOS RELACIONADOS NO CERTIFICADO DO ESTABELECIMENTO.

NA CONVENÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO: As empresas que desejarem participar das condições especiais de jornada e outros temas previstas nas Convenções devem requerer sua inclusão, no prazo e de acordo com os requisitos exigidos nos instrumentos normativos.

EMPRESA QUE NÃO REQUERER OU, MESMO REQUERENDO, NÃO OBTIVER O CERTIFICADO NÃO PODERÁ PRATICAR SALÁRIOS PISOS ESPECIAIS, NEM IMPLANTAR JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO, COM COMPENSAÇÃO, AUTORIZADAS PELAS CONVENÇÕES.

PARA AS JORNADAS ESPECIAIS, ALÉM DO CERTIFICADO, TERÃO QUE PROVIDENCIAR QUADRO DE HORÁRIO PRÓPRIO, COM A HOMOLOGAÇÃO DOS DOIS SINDICATOS.

ATENÇÃO: leiam com bastante cuidado as cláusulas do TÍTULO II E DAS CONVENÇÕES DE JORNADA, porque houve modificações em relação aos anos anteriores.

Essas alterações atenderam ao solicitado, na consulta que o SINCOMERCIÁRIOS fez aos contadores:

Destacamos algumas dessas alterações:

- Não há mais necessidade de ANUÊNCIA DO COMERCÍARIO. A lista de trabalhadores (para compor o Certificado) já basta;
- O Quadro de horário será um só para o período todo (de dezembro 2024 a novembro 2025);
- Houve simplificações nos documentos exigidos;
- **INVERSÃO:** a entrega dos documentos será feita agora junto ao SINCOMÉRCIO (Sindicato Patronal) e a retirada será no SINCOMERCIÁRIOS (Sindicato Comerciários);
- O prazo para requerer a maior parte dos documentos é até 28 DE NOVEMBRO DE 2024. Depois, poderá ser obtido, mas com outros requisitos;
- Depois de obtido o CERTIFICADO, quando houver movimentação no quadro de funcionários da empresa, basta enviar nova lista de trabalhadores, devidamente atualizada, que será emitido novo CERTIFICADO (quantos forem necessários, ao longo do período de validade da convenção);
- Lembrando que só os trabalhadores relacionados no CERTIFICADO podem participar das condições especiais.

HORÁRIO DE SUPERMERCADO

O procedimento de SUPERMERCADOS, que também têm suas jornadas especiais (incluindo jornadas em domingos e feriados) segue o mesmo padrão dos outros setores, desde que obtenham um dos CERTIFICADOS, exceto com relação ao **QUADRO ESPECIAL DE HORÁRIO QUE, PARA SUPERMERCADOS, O ENVIO É MENSAL DO QUADRO DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO, CONTEMPLANDO APENAS AS JORNADAS DE DOMINGOS E FERIADOS E SUAS FOLGAS SEMANAIS OU COMPENSATÓRIAS RESPECTIVAS.**

Observar que os supermercados poderão utilizar-se dos horários especiais em domingos e feriados, desde que o estabelecimento preencha os documentos de inclusão e o quadro mensal, conforme consta nas Convenções.



SINCOMERCIÁRIOS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ E REGIÃO



SINCOMERCIO

— **ATENÇÃO:** Caso o SUPERMERCADO tenha interesse que os comerciários cumpram horário diário diferente de 8 horas (como por exemplo: 7,20 diárias), será necessário que, primeiro obtenha o CERTIFICADO e, de posse do certificado, tenha autorização específica para este tipo de horário junto aos dois Sindicatos. Sem a autorização, todas as jornadas de trabalho diferentes das estipuladas pela Lei 12.790/2013 estarão irregulares.

As Convenções estarão disponíveis no site do SINCOMERCIÁRIOS www.sincomerciariostupa.org.br e no site do SINCOMÉRCIO, assim que forem liberados os respectivos registros no Ministério do Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

As cláusulas de contribuição assistencial – empresarial/patronal e da categoria profissional – são de obrigação de fazer e pagar das empresas. O não atendimento dessas cláusulas, como qualquer outra, têm reflexos no cumprimento das convenções.

CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL: Os estabelecimentos devem contribuir, de acordo com a tabela e até a data que constam na Convenção Coletiva, para o respectivo Si comércio de sua região.

CONTRIBUIÇÃO DOS COMERCIÁRIOS: mantida a contribuição de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal, com desconto em folha de pagamento e recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao SINCOMERCIÁRIOS.

IMPORTANTE: O desconto da contribuição assistencial é relação entre o Sindicato e o comerciário. Regulada na Convenção, não cabe qualquer interferência da empresa ou do contador, sob pena de ter atitude enquadrada como antissindical, conforme documento enviado aos contadores e administradores de empresas pelo Ministério Público do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

EM LINHAS GERAIS, ESTES OS ESCLARECIMENTOS RÁPIDOS.

A LEITURA DAS CONVENÇÕES ELUCIDARÁ DÚVIDAS.

OS SINDICATOS CONVENIENTES ESTARÃO SEMPRE À DISPOSIÇÃO PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO NÃO ENTENDIDA.

Na esperança de estarmos contribuindo com os serviços de V. Sas., subscrevemo-nos, atenciosamente.

Tupã (SP), 06 de novembro de 2024.

SIND EMPREGADOS COMÉRCIO TUPÃ
AMAURI SÉRGIO MORTAGUA - PRESIDENTE

SINDICATO COMÉRCIO ADAMANTINA
SÉRGIO VANDERLEI DA SILVA - PRESIDENTE

MARCO ATÔNIO CRISTIANO
DIRETOR REGIONAL-ADAMANTINA

SINDICATO DO COMÉRCIO LUCÉLIA
VALDECINO DE SOUZA SANTOS - PRESIDENTE

MARINA ALVES DA MOTA
DIRETORA REGIONAL OSVALDO CRUZ

SINDICATO COMÉRCIO OSVALDO CRUZ
AGOSTINHO SILVIO CALIMAN - PRESIDENTE